

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI –
COORDENARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2019
(Processo Administrativo n.º23111.026651/2019-35)**

STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado instituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.740/0001-09, com sede na Via Estrutural Arterial, nº 450, bairro Pedra Miúda, Teresina-PI, CEP 64.038-110, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem à presença de V. Sra., **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** ao instrumento convocatório, conforme se passa a expor:

1- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

No item 4.1 do edital consta que não poderão participar empresas que:

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Questionamento 01: Considerando que no item 1.1 do edital resta definido que objeto da contratação são os serviços de *“coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais”*, indaga-se se a licitante deve ter especificado em seu objeto social todos os serviços acima indicados a saber:

coleta; transporte, tratamento e destinação final de resíduos especiais (perigosos)?

Questionamento 02: A licitante não tendo todas as atividades que compõe o objeto da licitação, em suas licenças e alvarás, poderá ser contratada por este órgão licitante?

2 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Quanto ao prazo para início dos serviços o termo referências traz dois prazos diferentes, vejamos:

Termo de referência

7.2.3 – Prazo para início dos serviços 10 dias da emissão da ordem de serviços.

...

8.6.9 - Prazo para início dos serviços 5 dias da emissão da assinatura do contrato

Questionamento 03: Qual o prazo para início da execução dos serviços, haja vista necessidade de aquisição de bombonas?

3 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Inicialmente considerando que o item 21 do Termo de Referência trata dos CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, e tendo em vista que o subitem 21.3. trata dos critério de qualificação técnica, e considerando ainda que o TR é parte integrante do Edital, faz o seguinte questionamento

Questionamento 04: As exigências e documentos listados no item 21.3, bem e seus subitens devem ser apresentados juntamente com a fase de habilitação, somando-se aos que estão exigidos no item 8.9 do edital?

Tendo em vista que o objeto da licitação constitui-se em serviço de engenharia, sendo assim atividade regulamentada por entidade profissional (CREA). E considerando eu no sub-item 21.3.14 do Termo de Referência, faz menção a regularidade do licitante que deve possuir responsável técnico registrado na entidade de classe, indaga-se:

Questionamento 05: Deve ser apresentado o registro do profissional e também da empresa licitante perante o CREA?

O item 8.9.2.2 do edital dispõe: *“Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente”*

Questionamento 06: Para melhor esclarecimento indaga-se se o objeto que deve-se comprovar é o de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos especiais, independente se as estas atividades encontram-se na atividade principal ou secundária no contrato social e se o atestado deve estar registrado na entidade de classe profissional?

O item 8.9.3 do edital dispõe: *Prova de atendimento aos requisitos de licenciamento na forma do. Art. 10, previstos na lei nº 6.938, 1981:*

Questionamento 07: O artigo 10 da lei 6.938/1981, foi revogado e substituído pela lei complementar 140 de dezembro de 2011. As licenças ambientais que devem ser apresentadas em nome da licitante são as de coleta, transporte, tratamento de resíduos perigosos, nos âmbitos municipal, estadual e federal?

Considerando que nas tabelas constantes no termo de referencia fica claro que **APENAS UMA PARCELA MÍNIMA DOS RSS DEVEM SER SUBMETIDAS A TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO INDAGA-SE:**

Questionamento 08: Pode ser aplicado o tratamento por esterilização por autoclave, licenciado por órgão ambiental, restringindo-se a incineração aos resíduos aos quais esta tecnologia é única prevista na legislação para o tratamento?

Questionamento 09: Está correto o entendimento de que para tratamento dos resíduos, devem ser observadas as exigências dos itens 21.3.3 e 21.3.5 do Termo de Referência?

Nos itens 12.27, 12.28 e 12.29, do Termo de Referência, de que trata das Obrigações da contratada, trazem exigências de equipamentos e pessoal que se adequam a exigências de qualificação técnica conforme previsto no art.30, II da Lei 8.666/93, sendo assim indaga-se:

Questionamento 10: É correto entender que os documentos exigidos nos itens 12.27, 12.28 e 12.29, do Termo de Referência devem ser apresentados juntamente com a documentação de habilitação? Senão quando devem ser apresentados?

Considerando ainda que a disposição final em aterro, assim como a incineração constitui-se em parcela menos relevante dos serviços, questiona-se quanto a possibilidade de subcontratação:

Questionamento 11: É correto entender que somente poderá ser subcontratado os serviços de incineração dos RSS que, por lei devam ser, obrigatoriamente, submetidos a tal método de tratamento?

Questionamento 12: Considerando que, pela experiência de mercado, a maior parte das empresas que prestam os serviços objeto do certame, não operam aterros sanitários ou controlados, é correto entender que a subcontratação para disposição final dos RSS em tais locais está autorizada?

Questionamento 13: Em sendo positiva a resposta ao questionamento anterior, a licença ambiental do aterro utilizado para disposição dos resíduos após tratamento, pode estar em nome da empresa subcontratada desde que acompanhada de carta de anuência?

4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

No item 7.1 da minuta do contrato anexo ao edital informa que não haverá garantia da execução, porém no item 19.1 do termo de referência há exigência de prestação de garantia, nestes termos indaga-se:

Questionamento 14: Será exigida a prestação de garantia na presente contratação?

5- DOS DOCUMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL

Considerando que os serviços de coleta e transporte, necessariamente será realizado dentro do Município de Teresina-PI, deve ser observada a legislação especial sobre o tema, nos termos que preconiza o art.30,IV da Lei 8.666/83.

Neste sentido, tem-se que a os Decretos 18.061/2018 e 18.062/2018, regulamentam as atividades de transporte de resíduos e disposição final, no Município de Teresina-PI, sendo assim indaga-se:

Questionamento 15: Tendo em vista o art.30, IV da Lei 8.666/83, é norma geral é correto o entendimento de que a licitante deve atender, já na fase de habilitação aos requisitos e documentos exigidos nos Decretos 18.061/2018 e 18.062/2018 do Município de Teresina-PI:

6- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja recebida e acatado **o presente pedido de esclarecimento**, para responder, de forma clara os questionamentos acima indicados.

Por fim, destaca-se **que os esclarecimentos solicitados não interferem na elaboração das propostas**, não havendo assim necessidade de alteração da data inicialmente fixada para a sessão.

Pede e espera deferimento!

Teresina 04 de novembro de 2019

STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO
DE RESÍDUOS LTDA

STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ nº 12.710.740/0001-09

Miranda
Coord. Adm. Comercial